



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



**LEI ORDINÁRIA Nº 115, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

Institui o Programa Municipal de Apoio à Aprendizagem e a o Primeiro Emprego (PMAPE).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso I, da Lei Orgânica do Município.**

**PROPÕE:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Aprendizagem e ao Primeiro Emprego (PMAPE), com os seguintes objetivos:

- I - garantir emprego e renda aos jovens;
- II - proporcionar ao jovem uma formação profissional básica;
- III - proporcionar ao jovem uma primeira experiência no mercado de trabalho;
- IV - apoiar o empresariado local;
- V - combater a evasão e o abandono escolar.

Art. 2º. São requisitos cumulativos para ser contemplado no programa aqui instituído:

- I - Não possuir vínculo empregatício atual e nem anterior;
- II - Ter entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Parágrafo único. Em relação aos acometidos com deficiência, não se aplica o limite máximo de idade previsto no inciso I.

Art. 3º. Os jovens matriculados nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio, ensino técnico ou ensino superior poderão ser admitidos na condição de estagiário, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 4º. Os jovens de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos terão carga horária máxima de quatro horas por dia, de modo a conciliar com a rotina escolar, vedado o trabalho a partir das 20:00 (vinte) horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



Art. 5º. Os requisitos exigidos por esta lei serão aferidos pelo Sala do Empreendedor, vinculada à Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas.

Art. 6º. Para fomentar o programa aqui instituído, o Município:

I - arcará com até 50% (cinquenta por cento) do salário, em um limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período;

II - disponibilizará uniforme ao jovem contemplado, com a logo da Prefeitura Municipal e da empresa contemplada;

III - realizará acompanhamento psicológico e social dos jovens beneficiados.

§1º. O repasse financeiro previsto no inciso I será feito pelo Município, ao jovem beneficiado, mediante apresentação de folha de pontos mensalmente pela empresa.

§2º. Fica facultado ao município contratar diretamente nos termos desta lei, arcando com o auxílio integral, no limite máximo de R\$ 600,00 (seiscentos) reais.

Art. 7º. A empresa parceira, que empregará e tomará os serviços do jovem contemplado, terá as seguintes obrigações:

I - emitir relatório mensal descrevendo as atividades teóricas e práticas realizadas pelo jovem contemplado, incluindo avaliação do comportamento profissional deste e atestado de frequência para a Sala do Empreendedor;

II - seguir todos os procedimentos e recomendações legais e regulamentares inerentes ao vínculo;

III - remunerar o jovem contemplado, pontualmente, de acordo com o contrato respectivo, observando-se o art 6º, inciso I, desta lei, arcando integralmente com os encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive sobre a cota parte do Município;

IV - comunicar, imediatamente, ao Município, acerca de eventual conduta irregular do jovem contemplado, bem como informar. eventual desligamento deste, sob pena de, em caso de mora nas informações supra responder pelas consequências de tal atraso;

V - emitir até o último dia útil de cada mês atestado de desempenho e frequência do jovem contemplado;

Parágrafo único. Apenas serão admitidas como empresas parcerias aquelas que se situarem no município de Tuntum/MA.

Art. 8º. Constituem obrigações dos jovens contemplados pelo programa, nas idades entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos matricular-se e manter-se matriculado na rede pública



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



ou particular de ensino, de acordo com a faixa etária e condições pessoais respectivas, com presença e desempenho satisfatórios que aponte a aptidão para a conclusão do ensino fundamental e médio.

Art. 9º. O Município fará o recrutamento dos jovens por meio da Secretaria Municipal da Juventude e da Secretaria Municipal de Educação, remetendo listagem sempre à Sala do Empreendedor, ao final, deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, a caberá a escolha final do jovem a ser contratado, vedado qualquer tipo de discriminação

§1º. Seguindo os objetivos constantes no art. 1º, terão prioridade de contratação jovens em idade escolar, com o fim de combater e evitar a evasão e o abandono escolar.

§2º. As empresas interessadas em estabelecer parceria para serem contempladas pelo programa de que trata esta Lei, poderão efetuar cadastro junto à Sala do Empreendedor.

§3º. As empresas parceiras poderão contratar os jovens contemplados observando os seguintes limites: uma contratação para empresas com número de funcionários entre 0 e 3; duas contratações para empresas com número de funcionários entre 4 e 6; três contratações para empresas com número de funcionários entre 7 e 11; quatro contratações para empresas com número de funcionários entre 12 e 19; e, para empresas com número de funcionários acima de 20, as contratações PMAPE serão limitadas a 5, conforme quadro abaixo:

| Quantidade de funcionários | Limite do PMAPE |
|----------------------------|-----------------|
| 0 – 3                      | 1               |
| 4 – 6                      | 2               |
| 7 – 11                     | 3               |
| 12 – 19                    | 4               |
| 20 ou mais                 | 5               |

Art. 10. O programa será cancelado a pedido ou por ocasião do abandono escolar por parte do jovem contemplado, caso este esteja matriculado no ensino regular.

Parágrafo único. Se o jovem contemplado adotar comportamento inadequado no ambiente de trabalho, devidamente comprovado será suspenso do programa por até seis meses.

Art. 11. O município poderá firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação com os Estados, com a União, com organizações sem fins lucrativos e com organismos internacionais, visando a execução deste programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



Parágrafo único. O município deverá promover a articulação e integração das ações do Estado e a União em relação a programas similares e congêneres.

Art. 12. A quantidade de vagas disponíveis em relação ao programa será determinada por ato do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da publicação revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM/MA, 17 de julho de 2023.

  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal



## LEI ORDINÁRIA

### LEI ORDINÁRIA Nº 115, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Apoio à Aprendizagem e a o Primeiro Emprego (PMAPE).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso I, da Lei Orgânica do Município.**

#### PROPÕE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Aprendizagem e ao Primeiro Emprego (PMAPE), com os seguintes objetivos:

- I - garantir emprego e renda aos jovens;
- II - proporcionar ao jovem uma formação profissional básica;
- III - proporcionar ao jovem uma primeira experiência no mercado de trabalho;
- IV - apoiar o empresariado local;
- V - combater a evasão e o abandono escolar.

Art. 2º. São requisitos cumulativos para ser contemplado no programa aqui instituído:

- I - Não possuir vínculo empregatício atual e nem anterior;
- II - Ter entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Parágrafo único. Em relação aos acometidos com deficiência, não se aplica o limite máximo de idade previsto no inciso I.

Art. 3º. Os jovens matriculados nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio, ensino técnico ou ensino superior poderão ser admitidos na condição de estagiário, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 4º. Os jovens de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos terão carga horária máxima de quatro horas por dia, de modo a conciliar com a rotina escolar, vedado o trabalho a partir das 20:00 (vinte) horas.

Art. 5º. Os requisitos exigidos por esta lei serão aferidos pelo Sala do Empreendedor, vinculada à Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas.

Art. 6º. Para fomentar o programa aqui instituído, o Município:

I - arcará com até 50% (cinquenta por cento) do salário, em um limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período;

II - disponibilizará uniforme ao jovem contemplado, com a logo da Prefeitura Municipal e da empresa contemplada;

III - realizará acompanhamento psicológico e social dos jovens beneficiados.

§1º. O repasse financeiro previsto no inciso I será feito pelo Município, ao jovem beneficiado, mediante apresentação de folha de pontos mensalmente pela empresa.

§2º. Fica facultado ao município contratar diretamente nos termos desta lei, arcando com o auxílio integral, no limite máximo de R\$ 600,00 (seiscentos) reais.

Art. 7º. A empresa parceira, que empregará e tomará os serviços do jovem contemplado, terá as seguintes obrigações:

I - emitir relatório mensal descrevendo as atividades teóricas e práticas realizadas pelo jovem contemplado, incluindo avaliação do comportamento profissional deste e atestado de frequência para a Sala do Empreendedor;

II - seguir todos os procedimentos e recomendações legais e regulamentares inerentes ao vínculo;

III - remunerar o jovem contemplado, pontualmente, de acordo com o contrato respectivo, observando-se o art 6º, inciso I, desta lei, arcando integralmente com os encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive sobre a cota parte do Município;

IV - comunicar, imediatamente, ao Município, acerca de eventual conduta irregular do jovem contemplado, bem como informar eventual desligamento deste, sob pena de, em caso de mora nas informações supra responder pelas consequências de tal atraso;

V - emitir até o último dia útil de cada mês atestado de desempenho e frequência do jovem contemplado;

Parágrafo único. Apenas serão admitidas como empresas parceiras aquelas que se situarem no município de Tuntum/MA.

Art. 8º. Constituem obrigações dos jovens contemplados pelo programa, nas idades entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos matricular-se e manter-se matriculado na rede pública ou particular de ensino, de acordo com a faixa etária e condições pessoais respectivas, com presença e desempenho satisfatórios que aponte a aptidão para a conclusão do ensino fundamental e médio.

Art. 9º. O Município fará o recrutamento dos jovens por meio da Secretaria Municipal da Juventude e da Secretaria Municipal de

Educação, remetendo listagem sempre à Sala do Empreendedor, ao final, deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, a caberá a escolha final do jovem a ser contratado, vedado qualquer tipo de discriminação

§1º. Seguindo os objetivos constantes no art. 1º, terão prioridade de contratação jovens em idade escolar, com o fim de combater e evitar a evasão e o abandono escolar.

§2º. As empresas interessadas em estabelecer parceria para serem contempladas pelo programa de que trata esta Lei, poderão efetuar cadastro junto à Sala do Empreendedor.

§3º. As empresas parceiras poderão contratar os jovens contemplados observando os seguintes limites: uma contratação para empresas com número de funcionários entre 0 e 3; duas contratações para empresas com número de funcionários entre 4 e 6; três contratações para empresas com número de funcionários entre 7 e 11; quatro contratações para empresas com número de funcionários entre 12 e 19; e, para empresas com número de funcionários acima de 20, as contratações PMAPE serão limitadas a 5, conforme quadro abaixo:

| Quantidade de funcionários | Limite do PMAPE |
|----------------------------|-----------------|
| 0 – 3                      | 1               |
| 4 – 6                      | 2               |
| 7 – 11                     | 3               |
| 12 – 19                    | 4               |
| 20 ou mais                 | 5               |

Art. 10. O programa será cancelado a pedido ou por ocasião do abandono escolar por parte do jovem contemplado, caso este esteja matriculado no ensino regular.

Parágrafo único. Se o jovem contemplado adotar comportamento inadequado no ambiente de trabalho, devidamente comprovado será suspenso do programa por até seis meses.

Art. 11. O município poderá firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação com os Estados, com a União, com organizações sem fins lucrativos e com organismos internacionais, visando a execução deste programa.

Parágrafo único. O município deverá promover a articulação e integração das ações do Estado e a União em relação a programas similares e congêneres.

Art. 12. A quantidade de vagas disponíveis em relação ao programa será determinada por ato do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da publicação revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM/MA, 17 de julho de 2023.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal

## PORTARIA

**PORTARIA N.º 291 DE 17 DE JULHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, resolve,

Art. 1º - EXONERAR a pedido o (a) servidor (a) **AMILSON PEREIRA DE LACERDA**, inscrito sob o CPF nº \*\*\*.062.103-\*\*, da função de Secretário Municipal Adjunto de Comunicação da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - O servidor acima citado, voltará ao seu cargo de origem - Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano - Inglês, lotado na Secretaria Municipal de Educação a partir desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (17/07/2023).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

## PORTARIA

**PORTARIA N.º 292 DE 17 DE JULHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, resolve,

Art. 1º - EXONERAR a pedido o (a) servidor (a) **SEBASTIÃO FELIPE LUCENA PESSOA**, inscrito sob o CPF nº \*\*\*.867.733-\*\*, do Cargo de Procurador-Geral Adjunto, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (17/07/2023).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal de Tuntum/MA